

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 555 DE 23 DE MAIO DE 2022

Delega competências da Autoridade Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) aos Diretores-Gerais dos campi, para atuação nos processos de contratação realizados pela Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) 158132, correspondente à Reitoria.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto de 25 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2019, seção 2, pág. 01;

CONSIDERANDO a Portaria ME/SEGES nº 13.623, de 10/12/2019, publicada no DOU nº 240, de 12/12/2019, Seção 1, p. 47;

CONSIDERANDO o Plano de Redimensionamento de UASG do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, processo <u>Processo 23347.005799.2020-67</u>, que decidiu pela existência de apenas uma UASG de contratação no âmbito da instituição, que é a 158132, correspondente à Reitoria;

CONSIDERANDO a estrutura multicampi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conferida na Lei nº 11.892/2008;

CONSIDERANDO que, dentre as inúmeras atribuições da Reitora do IFMS, incluem-se a adjudicação e a homologação em licitações, a assinatura de contratos, aditivos e de atos relativos a despesas e instrução dos processos de contratações realizadas na UASG da Reitoria do IFMS (158132);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência e o controle são princípios básicos norteadores da atividade operacional na Administração Pública Federal:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 11 e 12 do mesmo Decreto-lei nº 200, de 1967, constitui faculdade das autoridades federais delegar competência para prática de atos administrativos, como forma objetiva de alcançar o princípio constitucional da eficiência, devendo o ato de delegação indicar com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação;

CONSIDERANDO que a delegação de competência deve observar o que dispõem os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o Parecer 132/2022/PF-IFMS/PGF/AGU, da Procuradoria Jurídica junto ao IFMS.

RESOLVE

Art. 1º Delegar competência aos titulares da Direção-Geral dos campi, e seus substitutos nos casos de impedimentos legais, para, nos processos em que sua unidade figure como executora, praticarem os seguintes atos na UASG 158132:

- 1. Aprovar Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico (PB) e/ou Termo de Referência (TR) da contratação;
- 2. Aprovar inclusão de itens no Plano Anual de Contratações (PAC) da unidade, ou outro instrumento de planejamento de contratações vigente;
- 3. Aprovar a modalidade licitatória indicada, inclusive nos casos de adesão a ata de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitação, e autorizar o prosseguimento da contratação;
- 4. Aprovar esclarecimentos ao parecer jurídico e, quando for o caso, autorizar a publicação do edital de licitação;
- 5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação ou contratação direta;
- 6. Ratificar, quando for o caso, as dispensas e inexigibilidades de licitação;
- 7. Revogar ou anular processos de contratação;
- 8. Autorizar a repetição de licitação fracassada ou deserta;
- Assinar atas de registro de preços, contratos, aditivos, apostilas e ordens de fornecimento, nos casos em que houver sub-rogação da contratação à sua UASG;
- Constituir comissão de recebimento de materiais e/ou bens, bem como emitir portaria de fiscalização de contratos, nos casos em que o processo da respectiva contratação tiver sido sub-rogado à sua UASG;
- 11. Emitir atestados de capacidade técnica, no âmbito da sua Unidade;

Parágrafo único. A presente delegação não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O campus somente será considerado unidade executora do processo de contratação mediante manifestação formal da Autoridade Máxima, que poderá se dar por indicação na portaria da comissão de ETP ou por despacho de delegação.

Art. 3º O Diretor-Geral será responsável pelo controle de não fracionamento de despesas das contratações e limites das dispensas por valor que autorizar, no âmbito de sua Unidade Gestora (UG).

Art. 4º A delegação de competência de que trata esta portaria não abrange, nos termos da Lei nº 9.784/1999:

- 1. A edição de atos de caráter normativo;
- 2. A decisão de recursos administrativos;
- 3. As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, a Autoridade Máxima do órgão praticará os atos previstos no art. 1º, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 6º As decisões e atos praticados com base nesta portaria devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada, sob sua responsabilidade.

Art. 7º A delegação de que trata esta portaria é fixada pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Autoridade Máxima do IFMS.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração e submetidos, em processo formal, à Autoridade Máxima do IFMS para decisão.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elaine Borges Monteiro Cassiano

Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

■ Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 23/05/2022 14:56:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 284314

Código de Autenticação: 292934a006

